



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Valença

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

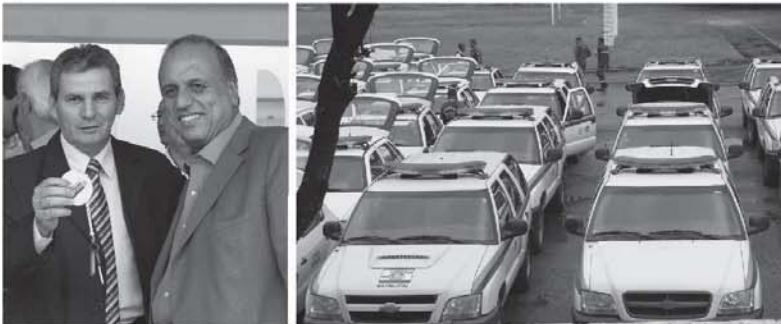
Trabalhando por você

Edição Nº 472 de 05 de Abril de 2012

VALENÇA recebe 18 veículos do Governo do Estado

No último dia 29 de março, quinta-feira, o Chefe de Gabinete Rubens Mancebo, participou de cerimônia no Rio de Janeiro, para recebimento de viaturas semi novas junto com outras 16 prefeituras da região. Os veículos pertenciam à Polícia Militar, que teve a sua frota recentemente renovada, e serão utilizados pelas Guardas e Defesas Cívicas Municipais, a fim de melhorar a atuação das mesmas. Valença foi beneficiado com 13 gols e 5 blazers, totalizando 18 veículos.

De acordo com o Luiz Fernando Pezão, governador em exercício, "são veículos praticamente novos e tenho certeza de que vão ajudar muito no apoio a segurança pública dessas cidades", concluiu Pezão.



Atleta representará VALENÇA nas Olimpíadas de Londres 2012



O atleta Caio Vitor dos Santos Paiva, de 22 anos, portador de deficiências múltiplas, foi pré-convocado para integrar a Seleção Brasileira de Futebol 7PC nas Paraolimpíadas de Londres 2012, devido ao seu ótimo desempenho na Copa realizada no distrito de Pentagna em setembro do ano passado.

10
MINUTOS
CONTRA A
DENGUE

"10 MINUTOS CONTRA DENGUE, 10 MINUTOS PELA VIDA"

Quando o Fumacê estiver passando, mantenha as janelas e portas abertas, pois o mosquito na fase adulta é domiciliar.

Contamos com a colaboração de todos! Vamos expulsar a dengue da nossa cidade! O Fumacê elimina em média 80% da espécie, assim somente as ações cotidianas poderão impedir que os casos de dengue continuem aumentando!

Você cidadão assuma seu papel nessa luta, que é responsabilidade de todos nós!

Acesse nosso site!
www.valenca.rj.gov.br



Assessoria de Comunicação

Caminhada Ecológica "Dia Internacional da Água"



No último dia 22 foi realizada uma caminhada ecológica no Parque Natural Municipal do Açude da Concórdia em homenagem ao Dia Internacional da Água. O evento contou com a presença de alunos da Escola Municipal Prof. Maria da Glória Giffone, do bairro São Francisco; da AMA - Médio Paraíba; da Diretora do Parque Estadual da Serra da Concórdia/ INEA; de representantes da Subsecretaria de Meio Ambiente e Gerência de Gestão Ambiental; e Instituto Ipanema.

Educação trabalha com programas do Governo Federal

A Secretaria de Educação está trabalhando o projeto Educação Continuada integrada ao Projeto Vale dos Tambores, a fim de promover para os profissionais da rede, todas as modalidades de ensino, incluindo educação especial.

Está trabalhando também, com os principais programas do Governo Federal, como o Programa Gestar, Gestão de Aprendizagem Escolar, que oferece formação continuada em língua portuguesa e matemática aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

O programa Escola Ativa, que busca melhorar a qualidade do desempenho escolar, e tem entre as principais estratégias a implantação de recursos pedagógicos que estimulem a construção do conhecimento do aluno e capacitação de professores.

O Programa Mais Educação, que busca o aumento da permanência do aluno na Escola, inserindo os pais e a comunidade nas atividades pedagógicas.

E o Programa Escola Acessível, que objetiva a promoção da acessibilidade e apoio à inclusão escolar dos alunos, tendo como público alvo a educação especial em classes comuns do ensino regular, com ações que envolvem a adequação arquitetônica ou estrutural de espaço físico reservado à instalação e funcionamento de salas de recursos multifuncionais; adequação de sanitários; alargamento de portas e vias de acesso; construção de rampas; instalação de corrimão e colocação de sinalização tátil e visual; aquisição de mobiliário acessível; cadeira de rodas; material desportivo acessível e outros recursos de tecnologia assistida.

Copa TV Rio Sul de Futsal

No próximo quarta-feira, 04, a equipe de Valença joga contra Três Rios, no ginásio da FAA.

No último jogo Valença jogou contra Sapucaia e ganhou de 6 gols a 1. Os próximos jogos que Valença participará serão ainda na chave D, entre Valença e Porto Real no dia 12, e Sapucaia e Valença no dia 22. A Copa recebe apoio da Subsecretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Valença.



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

VICE - PREFEITA

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

E-mail: dilmadantas@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE

Alex Sandro dos Santos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Patrícia de Aquino Rocha

E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Valença - RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696

(24) 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Roberto Luis de Souza Ferreira

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva

E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Clara Pentagna Bruno

E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Ricardo Luiz de Souza Guedes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Thiago José Gomes Faria

E-mail: smsvalenca@uol.com.br

Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

E-mail: sectur.pmv.rj@yahoo.com.br

Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar - Centro

EDUCAÇÃO

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

(Responsável)

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866

Endereço: Av. Professora Silvína B. Graciosa, 02 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Aloysio José Maria da Consolação Breves Beiler

E-mail: obras@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sebastião César Siqueira Grijó

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Marcus Alexandre Ozório Macedo

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5505

Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Pedro Antônio Furtado Teixeira Interinamente

E-mail: assistenciasocial@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE EMPREGO E RENDA

Sebastião Roberto Vieira

E-mail: gpter@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453 - 4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE PROJETOS

Ana Maria dos Reis

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452 - 1830

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail: jayme@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453 - 4765

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Carlos Henrique de Souza

E-mail: henriquehuth@gmail.com

Telefone: (24) 2452 - 8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, nº 1012 - Benfica

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge cesar

vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

VICE-PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

Vereadornaldo@hotmail.com

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza

vereadordodo@yahoo.com.br

2º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5323

Jaci Pedro

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201

Hilton de Souza Faria

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971

Carlos Neves Vieira

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9138

Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188

Simone de Carvalho Diz

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Patrícia Rocha

Redação: Patrícia Rocha e Paula Lomba

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Rafael Diniz

Designer Gráfico: Tales de Oliveira e Rodrigo Azevedo

Site: João Felipe





Atos do Poder Executivo

DECISÃO

Com base no processo administrativo n. 5182/2012, o qual adoto como fundamento desta decisão, aprovo as placas referentes ao Estacionamento Rotativo a serem colocadas nas vias e logradouros públicos no Município de Valença, conforme apresentado pela empresa Central Park Rio 33 Estacionamento Automotivo LTDA.

Cumprе ressaltar que, o tempo de 15 minutos de carência deverá constar no verso dos blocos talonários, para fins de informação.

P.N.R.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 20 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO

Com base no processo administrativo n. 4844/2012, o qual adoto como fundamento desta decisão, homologo os blocos talonários do estacionamento rotativo implantado no Município de Valença, conforme apresentado pela empresa Central Park Rio 33 Estacionamento Automotivo LTDA e autorizo a emissão dos talões, para fins de cobrança do estacionamento rotativo.

Porém deve – se fazer constar obrigatoriamente no verso dos blocos talonários a informação de que os primeiros 15 minutos serão considerados como tempo de carência.

P.N.R.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 20 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA PMV, Nº. 089, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 30 de março de 2012, o Sr. **RUBENS DA SILVA MANCEBO**, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, Símbolo CC1, que vinha exercendo junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 30 de março 2012, o Sr. **ALEX SANDRO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, Símbolo CC1, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 090, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 30 de março de 2012, o Sr. **THEODORICO GARCIA PALMEIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que vinha exercendo junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 091, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 30 de março 2012, o Sr. **ALOYSIO JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO BREVES BEILER**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, Símbolo CC1, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 092, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 30 de março de 2012, o Sr. **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, Símbolo CC1, que vinha exercendo junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 093, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 30 de março de 2012, o Sr. **SEBASTIÃO CÉSAR SIQUEIRA GRIJÓ**, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Defesa Civil, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 094, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 30 de março 2012, o Sr. **SEBASTIÃO CÉSAR SIQUEIRA GRIJÓ** para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, Símbolo CC1, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



Atos do Poder Legislativo

Lei Complementar n.º 156

De 04 de abril de 2012.

(Projeto de Lei Complementar n.º 010 oriundo do Poder Executivo)

Altera o artigo 17 da Lei Complementar n. 151, de 23 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar n. 151, de 23 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Os cargos já existentes que possuem atribuições semelhantes passarão sua referência de vencimentos para referência de maior valor, se o servidor comprovar através de processo administrativo que possui o requisito essencial de grau de escolaridade exigido por esta Lei, mantendo-se nas mesmas atribuições e carga horária do seu cargo. Tal regra só valerá para os cargos públicos que constarem do quadro abaixo:”

Art. 2º - Fica acrescido ao quadro constante no artigo 17 da Lei Complementar n. 151, de 23 de novembro de 2011, passando a vigorar com inclusão do seguinte cargo:

Cargo	Ref./Venc.	Cargo	Ref./Venc.	Requisito
Fiscal de Tributos	230	Auditor Fiscal	300	Graduação em qualquer área e Registro no Respectivo Conselho de Classe

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 04 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 157

De 04 de abril de 2012.

(Projeto de Lei Complementar n.º 05 oriundo do Poder Executivo)

Dá nova nomenclatura aos cargos de Assessores Jurídicos e Diretores de Divisão para Subprocuradores e Assessores Jurídicos, respectivamente, bem como altera o parágrafo único do artigo 3º e Anexos I e II da Lei Complementar n. 75, de 27 de junho de 2007 e suas alterações, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Artigo 1º - Os cargos de Assessor Jurídico e Diretor de Divisão passarão a ter a nomenclatura de Subprocurador e Assessor Jurídico, respectivamente, com remuneração correspondente aos símbolos, vencimentos e quantitativos, conforme Anexo I deste texto legal.

Parágrafo único: As atribuições dos referidos cargos, são as constantes do art. 3º da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, mantendo-se como cargos de assessoramento direto da Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 2º - Os cargos de Subprocurador e Assessor Jurídico passam a constar no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica compreende:

- I – Subprocurador Administrativo;**
- II – Subprocurador da Fazenda Pública;**
- III – Subprocurador Contencioso;**
- IV – Subprocurador Legiferante;**
- V – Assessor Jurídico de Contratos e Convênios;**
- VI – Assessor Jurídico Tributário;**
- VII – Assessor Jurídico de Ações Trabalhistas;**
- VIII – Assessor Jurídico de Ações Cíveis;**
- IX – Seção de Expediente;**
- X – Seção de Biblioteca Jurídica.”**

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007 e suas alterações, que passa a ser o constante do Anexo II desta Lei, passando os cargos de Subprocurador e Assessor Jurídico a perceberem os vencimentos e as respectivas simbologias constantes deste anexo.

Artigo 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007 e suas alterações, que passa a constar o organograma da Procuradoria Jurídica conforme constante do Anexo III desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	VENCTO.	QUANTITATIVO
SUBPROCURADOR	CC3	R\$ 2.700,00	Os mesmos dos cargos substituídos
ASSESSOR JURÍDICO	CC4	R\$ 2.100,00	Os mesmos dos cargos substituídos

ANEXO II

CARGOS	SIMB.	VENCTO.	SIMB.	VENCTO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC1	SUBSÍDIO	*	
PROCURADOR JURÍDICO	CC1	SUBSÍDIO	*	
CHEFE DE GABINETE	CC1	4.500,00	*	
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	CC1	SUBSÍDIO	*	
GERENTE	CC2	3.700,00	*	
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	CC3	2.700,00	*	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC3	2.700,00	*	
SUBPROCURADOR	CC3	2.700,00	*	
AGENTE DE INCLUSÃO PRODUTIVA	CC4	2.100,00	*	
ASSESSOR JURÍDICO	CC4	2.100,00	*	
SUBSECRETÁRIOS	CC5	1.650,00	FC1	1.250,00
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5	1.650,00	FC1	1.250,00
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC6	1.350,00	FC2	950,00
ASSESSORES	CC6	1.350,00	FC2	950,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC6	1.350,00	FC2	950,00
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CC6	1.350,00	FC2	950,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CC7	1.050,00	FC3	650,00
SUB-PREFEITO DOS DISTRITOS	CC7	1.050,00	FC3	650,00
COORDENADOR	CC8	780,00	FC4	380,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC9	680,00	FC5	280,00
DIRETOR DE POSTOS DE SAUDE	*	*	FC6	200,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL A	*	*	FC6	200,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL B	*	*	FC7	160,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL C	*	*	FC8	100,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL D	*	*	FC9	80,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL E	*	*	FC10	50,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL A	*	*	FC7	160,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL B	*	*	FC8	100,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL A	*	*	FC8	100,00
CHEFE DE SECRETARIAS DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL B	*	*	FC9	80,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL C	*	*	FC10	50,00

(OBS: Os subsídios dos Secretários e Procurador do Município é o fixado na Lei Municipal n. 2413, de 1º de outubro de 2008).

ANEXO III

CARGO	SÍMBOLO
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO	CC3
SUBPROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA	CC3
SUBPROCURADOR CONTENCIOSO	CC3
SUBPROCURADOR LEGIFERANTE	CC3
ASSESSOR JURÍDICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC4
ASSESSOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	CC4
ASSESSOR JURÍDICO DE AÇÕES TRABALHISTAS	CC4
ASSESSOR JURÍDICO DE AÇÕES CÍVEIS	CC4
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA JURÍDICA	CC9 ou FC5



Lei complementar n.º 155 De 02 de abril de 2012.
(Autoria: Mesa Diretora)

Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica reajustado em 6.0% (seis por cento) como reajuste salarial, os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Valença.

Art. 2º - O mesmo percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei é estendido aos proventos de inatividade, as gratificações, comissionados e assessores a que fazem jus os dependentes dos servidores falecidos, estatutários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Lei nº 2.671

De 05 de março de 2012.

(Projeto de lei n.º 05 de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão colegiado deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal;

Art. 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município.



XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Propor a convocação da Conferência de Saúde a cada 04 anos (quatro) , estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde , explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 3º – O CMS terá a seguinte composição: 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos, 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde e 50% de entidades de usuários;

I – Do Governo Municipal

02 representantes da Secretaria Municipal de saúde

II – Dos Prestadores

02 representantes dos prestadores públicos e privados - a representação dos prestadores far-se-á por indicação conjuntas das entidades prestadoras.

III – Dos Trabalhadores da Saúde

04 representantes dos trabalhadores da Saúde - a representação dos trabalhadores da saúde far-se-á por assembleia aberta conjuntas dos trabalhadores do SUS ou entidades representativas das categorias.

IV - Dos Usuários:

08 representantes dos usuários – A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, devendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias e/ou portadores de deficiência;
- b) de entidades quilombolas;
- c) associações, entidades ou organizações voltadas à terceira idade;
- d) associações, entidades ou organizações voltadas à educação e cidadania;
- e) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f) de entidades de defesa do consumidor;
- g) de organizações de moradores;
- h) de organizações religiosas;

§ 1º - O número de conselheiros poderá ser modificado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei.

§ 2º – A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 3º – Será considerado como existente para fim de participação no CMS , a entidade regularmente organizada e em atividade;

Art. 4º – os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito , mediante indicação das respectivas entidades , as quais , a qualquer tempo poderão solicitar a sua substituição;

§ 1º – O Secretário municipal de saúde é membro nato do Conselho;

§ 2º - O Presidente e vice Presidente , serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde ;

§ 3º – Os membros do CMS deverão residir no município de Valença ;

§ 4º – Fica concedido estabilidade de emprego ao Conselheiro que seja servidor municipal , no período de sua nomeação até 01 (hum) ano após o término do seu mandato.

§ 5º – A representação do Governo Municipal é de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 6º – É vedada a participação no CMS, de qualquer cidadão candidato a cargo eletivo, ao Poder executivo ou Legislativo, no mínimo 90 (noventa) dias que antecederam às eleição para estes cargos;

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições , no que se refere aos seus membros:



I – O exercício da função de Conselheiros e colaboradores não será remunerado, considerado como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

III - O conselheiro titular impossibilitado de comparecer às reuniões fica obrigado a comunicar com antecedência o seu suplente; salvo em caso fortuito.

Art. 6º – O CMS se reger-se-á pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação é o plenário;

II – As sessões plenárias ordinárias serão realizadas na primeira terça-feira de cada mês, às 19:00hs;

III – Para realização das sessões e votação, será necessário a presença da maioria absoluta dos seus membros;

IV – Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária; cabendo o voto do suplente somente na ausência do titular;

V – O Presidente do CMS terá, além do voto comum, também o de qualidade;

VI – O Presidente nas urgências de saúde, poderá deliberar “ad referendum” do Plenário, submentendo sua decisão na primeira reunião plenária, caso isto não ocorra seu ato perderá a validade.

Art. 7º O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

I - O Conselho de Saúde definirá por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

II - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.;

III- O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

IV – O CMS constituirá uma Coordenação Geral - Comissão Executiva, respeitando a paridade expressa nesta lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Coordenador.

V - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor da saúde, para que faça prestação de contas

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I – Consideram colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem encargos de conclusão de membros.

II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específico;

IV – O CMS, desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

Art 9º – As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

§ Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenárias, reuniões de Comissão executiva e demais comissões deverão ser amplamente divulgadas;

Art. 10 – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11- Qualquer alteração na organização do CMS preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as Leis 1.609, de 07 de outubro de 1992; 1686, de 28 de dezembro de 1994; 1.824, de 20 de maio de 1999; 1.836, de 23 de novembro de 1999 e 1.877, de 20 de novembro de 2000.

Sala das Sessões em 05 de março de 2012.

Paulo Jorge Cesar José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza João Carlos Modesto
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes - Prefeito Municipal



Lei n.º 2.677

De 04 de abril de 2012.
(Projeto de Lei n.º 03 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas provenientes da realização de Casamento Coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Casamento Coletivo", e a promover sua organização através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

§ 1º - O "Casamento Coletivo" será realizado anualmente, no último domingo do mês de maio, precedido de ampla divulgação;

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual – LOA, deverá conter a dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei, podendo, ainda, celebrar convênios de parcerias com empresas públicas ou privadas para o custeio de despesas decorrentes desta Lei.

§ 3º - A Prefeitura Municipal prestará contas à Câmara Municipal das despesas efetuadas, nos moldes legais, quanto a sua parte nos custos do Programa "Casamento Coletivo".

Artigo 2º - A gratuidade dos atos do casamento atenderá as exigências do artigo 1.512 parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá, para a execução do Programa de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, disponibilizar recursos para o custeio das despesas, entre outras:

- I – buquê de noiva;
- II – bolos;
- III – porta-retratos;
- IV – refrigerantes e;
- V – arranjos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n.º 2.264, de 21 de agosto de 2006 e n.º 2.284, de 30 de outubro de 2008.

Sala das Sessões em 04 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza João Carlos Modesto
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.673

De 07 de março de 2012.
(Projeto n.º 07 oriundo do Poder Executivo)

Aprova a tabela de vencimentos dos Servidores Profissionais da Educação do Município de Valença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Os anexos I e III da Lei Complementar Municipal n. 70/2007, com a redação da Lei Complementar 134/2010, alterada pela Lei Complementar n. 144/2011, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica assegurado aos profissionais da educação o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) para o magistério, e 4% (quatro por cento) para os servidores do apoio administrativo da educação, a ser pago a partir do orçamento do ano de 2013, a título de reequilíbrio salarial, sem prejuízo do reajuste anual aplicável a todos os servidores.

Parágrafo único: A incidência dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo, ficam adstrita ao limite de despesa de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Fica concedido aos Inativos e Pensionistas do Município reajuste de 8% (oito por cento), sobre os valores vigentes a partir de 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Sala das Sessões em 07 de março de 2012.

Paulo Jorge Cesar José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza João Carlos Modesto
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal




CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Enquadramento do Pessoal Administrativo - por Antiguidade e Formação
ANEXO I

Níveis Classes	Ensino Elementar		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Médio especializado		Graduação Lic. Plena		Pós Graduação	
	Classe I		Classe II		Classe III		Classe IV		Classe V		Classe VI	
0 a 5anos	1	742,50	2	787,05	3	834,27	4	884,32	5	937,38	6	993,63
5- 10 anos	2	787,05	3	834,27	4	884,32	5	937,38	6	993,63	7	1.053,25
10-15 anos	3	834,27	4	884,32	5	937,38	6	993,63	7	1.053,25	8	1.116,44
15 a 20 anos	4	884,32	5	937,38	6	993,63	7	1.053,25	8	1.116,44	9	1.183,43
20- 25 anos	5	937,38	6	993,63	7	1.053,25	8	1.116,44	9	1.183,43	10	1.254,48
25 a 30 anos	6	993,63	7	1.053,25	8	1.116,44	9	1.183,43	10	1.254,48	11	1.329,70
30 a 35 anos	7	1.053,25	8	1.116,44	9	1.183,43	10	1.254,43	11	1.329,70	12	1.409,48
mais 35 anos	8	1.116,44	9	1.183,43	10	1.254,43	11	1.329,70	12	1.409,48	13	1.494,05

Obs.: O aumento proposto para os profissionais do magistério foi de 19,72 % e para os profissionais do administrativo da educação foi de 10%, aplicando-se um reajuste proposto de 14,03 % aos profissionais da Educação em geral.




CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Enquadramento do Magistério - por Antiquidade e Formação-
ANEXO II

Níveis	Formação de Professores		Pós médio- Est. Adicionais		Graduação Licenciatura Plena		Pós Graduação Latu Sensu		Pós-Graduação Strictu Sensu			
	Classe A		Classe B		Classe C		Classe D		Classe E		Classe F	
0 a 5 anos	1	834,27	2	884,32	3	937,38	4	993,63	5	1.053,24	6	1.116,44
5- 10 anos	2	884,32	3	937,38	4	993,63	5	1.053,24	6	1.116,44	7	1.183,42
10-15 anos	3	937,38	4	993,63	5	1.053,24	6	1.116,44	7	1.183,42	8	1.254,43
15 a 20 anos	4	993,63	5	1.053,24	6	1.116,44	7	1.183,42	8	1.254,43	9	1.329,70
20- 25 anos	5	1.053,24	6	1.116,44	7	1.183,42	8	1.254,43	9	1.329,70	10	1.409,48
25 a 30 anos	6	1.116,44	7	1.183,42	8	1.254,43	9	1.329,70	10	1.409,48	11	1.494,05
30 a 35 anos	7	1.183,42	8	1.254,43	9	1.329,70	10	1.409,48	11	1.494,05	12	1.583,69
mais 35 anos	8	1.254,43	9	1.329,70	10	1.409,48	11	1.494,05	12	1.583,69	13	1.678,71

Obs.: O aumento proposto para os profissionais do magistério foi de 19,72 % e para os profissionais do administrativo da educação foi de 10%, aplicando-se um reajuste proposto de 14,03 % aos profissionais da Educação em geral.